



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

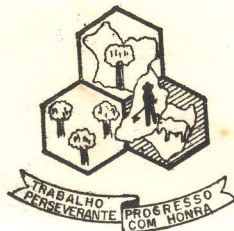
LEI Nº 418/87

Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do Município de Paragominas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Paragominas sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Paragominas, diretamente ligada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergências ou de calamidade pública.
- Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e eliminar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.
- Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.
- Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.
- Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

[Handwritten signature]
Osando Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal



2. GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário

Art. 9º - O Coordenador da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicado pelo Chafe do Executivo Municipal, e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto por entidades não governamentais.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto por entidades não governamentais.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas situações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada a prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de novembro de 1987.


Anderson Fernandes C. Moreira
Prefeito Municipal